

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. ZÉ SILVA)

Requer ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a edição de uma Medida Provisória com a adoção das medidas emergenciais para a renegociação de dívidas rurais e a criação de uma linha de crédito emergencial nacional.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Considerando as adversidades climáticas que têm afetado drasticamente a produção agrícola no Brasil, com perdas consideráveis e comprometimento da capacidade de pagamento dos agricultores, solicito a Vossa Excelência a edição de uma Medida Provisória que contemple as seguintes medidas emergenciais para a renegociação das dívidas rurais e a criação de uma linha de crédito emergencial nacional:

1. Instituição de um Programa Nacional de Renegociação das Dívidas Rurais com condições favoráveis para agricultores familiares, cooperativas e pequenos produtores. O programa deverá abranger:

- **Descontos nas dívidas** (de até 95%), com percentuais diferenciados conforme a modalidade e o valor da dívida.
- **Juros reduzidos de 0,5 a 1% ao ano**, conforme a faixa de valor da dívida.



- **Prazo de adesão até 31 de dezembro de 2025**, para todos os agricultores.

2. **Criação de Linha de Crédito Emergencial Nacional** com condições facilitadas e juros reduzidos. A linha de crédito emergencial será destinada ao custeio e investimento das áreas mais impactadas, com as seguintes condições:

- **Créditos de até 80 mil reais** para agricultores familiares e pequenos produtores rurais com juros reduzidos.
- **Bônus de adimplência** para incentivar o pagamento pontual, podendo alcançar até **40% de desconto nos juros**.
- **Prazos flexíveis de pagamento**, ajudando na recuperação da capacidade de pagamento dos produtores.

3. **Lei 13.340/2016, Art. 2º**

- **Modalidade da Dívida:** Operações de crédito rural para agricultores familiares.
- **Critérios:** Dívidas contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A.
- **Forma de Negociação:** Liquidação com descontos de 95% e renegociação com juros de 1% a.a. para operações até R\$ 1.000.000,00 e 2% a.a. para operações acima de R\$ 1.000.000,00.
- **Limite para Adesão:** Até 31 de dezembro de 2025.
- **Abrangência:** Semiárido, Espírito Santo, Sudene e Sudam.
- **Agente Financeiro:** FNE/FNO.



4. Lei 13.340/2016, Art. 3º

- **Modalidade da Dívida:** Operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais.
- **Critérios:** Dívidas a partir de R\$ 15.000,00.
- **Forma de Negociação:** Descontos de 10% a 95%.
- **Limite para Adesão:** Até 31 de dezembro de 2025.
- **Abrangência:** Sudene e Sudam.
- **Agente Financeiro:** Bancos Federais.

5. Lei 13.340/2016, Art. 4º

- **Modalidade da Dívida:** Dívidas inscritas em DAU.
- **Critérios:** Dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de julho de 2024.
- **Forma de Negociação:** Descontos de até 95% para pessoa física e 80% para pessoa jurídica.
- **Limite para Adesão:** Até 31 de dezembro de 2025.
- **Abrangência:** Nacional.
- **Agente Financeiro:** PFGN.

6. Lei 13.606/2018, Art. 20

- **Modalidade da Dívida:** Dívidas originárias de operações de crédito rural.
- **Critérios:** Débitos de 15 mil a 1 milhão de reais, transferidos para o Tesouro Nacional e não inscritos na dívida ativa da União.
- **Forma de Negociação:** Descontos de até 95%.
- **Limite para Adesão:** Até 31 de dezembro de 2025.
- **Agente Financeiro:** AGU.



7. Lei 13.606/2018, Art. 36 A

- **Modalidade da Dívida:** Dívidas com crédito rural contraídas por agricultores familiares, cooperativas de produção agropecuária e pequenos produtores de leite.
- **Critérios:** Operações de crédito rural de custeio e investimento.
- **Forma de Negociação:** Renegociação em até 10 anos, com prestações iguais e sucessivas.
- **Limite para Adesão:** Até 31 de dezembro de 2025.
- **Abrangência:** Nacional.
- **Agente Financeiro:** Todos com recurso do crédito rural.

8. Resolução 5.120/2024, Art. 1º

- **Modalidade da Dívida:** Linha emergencial de crédito rural de custeio pecuário.
- **Critérios:** Inadimplência decorrente da estiagem.
- **Forma de Negociação:** Créditos de até 10 mil reais para agricultores familiares com juros de 0,5% a.a. e bônus de adimplência de 40%; até 30 mil reais para demais agricultores familiares com juros de 4% a.a.; até 50 mil reais para mini produtores rurais com juros de 8,01% a.a.; até 80 mil reais para pequenos produtores rurais com bônus de adimplência de 25%.
- **Limite para Adesão:** Até 31 de dezembro de 2025.
- **Abrangência:** Sudene.
- **Agente Financeiro:** FNE.

9. Resolução 5.120/2024, Art. 2º

- **Modalidade da Dívida:** Renegociação de operações de crédito rural de custeio e investimento.



- **Critérios:** Vencidas e vincendas no período de 1º de julho de 2023 a 30 de dezembro de 2024.
- **Forma de Negociação:** Prorrogação de até 100% do valor das parcelas para 2 anos após o término do contrato vigente; renegociação de crédito de custeio para pagamento em até 48 meses.
- **Limite para Adesão:** Até 31 de dezembro de 2025.
- **Abrangência:** Sudene.
- **Agente Financeiro:** FNE.

Solicitamos a apreciação e adoção das medidas propostas para a renegociação das dívidas rurais, visando proporcionar melhores condições aos agricultores e contribuir para o desenvolvimento sustentável do setor agrícola.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2025.



Deputado ZÉ SILVA



REQUERIMENTO Nº , DE 2024

(Do Sr. ZÉ SILVA)

Requer ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a edição de uma Medida Provisória com a adoção das medidas emergenciais para a renegociação de dívidas rurais e a criação de uma linha de crédito emergencial nacional.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, propondo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a edição de uma Medida Provisória com a adoção das medidas emergenciais para a renegociação de dívidas rurais e a criação de uma linha de crédito emergencial nacional.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2025.



Deputado ZÉ SILVA

